



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
9ª MOSTRA NACIONAL DE TRABALHOS DA QUALIDADE DO JUDICIÁRIO

**DECISÕES INTEGRALMENTE LÍQUIDAS:
*O uso vinculado das tabelas processuais
unificadas na efetividade e celeridade das
decisões judiciais.***

Belém – Pará
2009



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
9ª MOSTRA NACIONAL DE TRABALHOS DA QUALIDADE DO JUDICIÁRIO

**DECISÕES INTEGRALMENTE LÍQUIDAS:
*O uso vinculado das tabelas processuais
unificadas na efetividade e celeridade das
decisões judiciais.***

ÓRGÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

RESPONSÁVEL PELO PROJETO

FRANCISCA OLIVEIRA FORMIGOSA
Desembargadora Presidente

CONTATOS

(91) 4008-7030 / 7070

e-mail: apg@trt8.jus.br / secretaria.presidencia@trt8.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
9ª MOSTRA NACIONAL DE TRABALHOS DA QUALIDADE DO JUDICIÁRIO

“Assegurar o acesso à justiça, de forma efetiva, na composição dos conflitos decorrentes das relações de trabalho”.

Missão Institucional do TRT da 8ª Região.

INTRODUÇÃO

Prática adotada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região que permite a proposição de ações na forma líquida com uso vinculado das tabelas processuais unificadas, criadas pela Resolução n.º 14, de 18 de setembro de 2007, do Conselho Nacional de Justiça, facilitando a prolação das decisões integralmente líquidas.

Desde a origem, os assuntos relacionados no pedido podem ser vinculados às classes descritas nas tabelas processuais unificadas do CNJ com a criação de registros informatizados, que indicam os parâmetros relativos à liquidação do processo em suas diferentes fases:

I) *do pedido inicial*: elaborado pelo advogado do demandante na elaboração da petição ou por servidor do Tribunal durante a atermção do pedido;

II) *da sua eventual contestação*: elaborada pelo advogado do demandado na elaboração da contestação;

III) *da prolação da sentença líquida*: elaborada por perito, servidor do Tribunal ou pelo próprio Magistrado;

IV) *do eventual recurso*: elaborado pelos advogados das partes; e

V) *da prolação do respectivo acórdão líquido*: elaborado por perito, servidor do Tribunal ou pelo próprio Magistrado.

Ao curso deste relatório, será demonstrado como foi possível implementar essas mudanças, que levaram o Tribunal a alcançar a **menor taxa de congestionamento na fase de execução da Justiça do Trabalho** no ano de 2007, com apenas **43,3%**, bem abaixo da média nacional (63,4%).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
9ª MOSTRA NACIONAL DE TRABALHOS DA QUALIDADE DO JUDICIÁRIO

1 IDENTIFICANDO O PROBLEMA

No Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, desde a concepção do sistema de gestão processual no ano de 1989, as reclamações trabalhistas já comportavam rotina informatizada específica para a liquidação da petição inicial.

Contudo, o sistema implementado era bastante simples e o índice de impugnações ao cálculo era elevado. A fase de liquidação da sentença demorava cerca de um mês e o cálculo apresentado pelas partes não podia ser recuperado pelo sistema, o que acarretava em grande retrabalho para os calculistas do Tribunal.

A partir da implantação do rito sumaríssimo trabalhista, houve a exigência para que as partes apresentassem os cálculos no ajuizamento da ação. Também já havia a determinação legal para que os litigantes formulassem impugnações fundamentadas à conta, sob pena de não conhecimento do recurso.

Todavia, em que pese a cultura desenvolvida na 8ª Região para que as reclamações fossem sempre apresentadas de forma líquida pelos advogados, não havia, à época, uma ferramenta informatizada eficiente para facilitar a elaboração de cálculos trabalhistas pelos advogados, capaz de reduzir o prazo médio para elaboração de cálculos de liquidação.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
9ª MOSTRA NACIONAL DE TRABALHOS DA QUALIDADE DO JUDICIÁRIO

2 A SOLUÇÃO

2.1 EVOLUÇÃO DA FERRAMENTA

Tanto o cálculo, como a reclamação, que àquele acompanha, são gerados pelo advogado da parte reclamante. O Tribunal, entendendo isso de forma clara, nada mais fez do que dar ferramentas para que os operadores do direito pudessem otimizar sua tarefa. Ao idealizar a solução, a equipe multidisciplinar responsável pelo projeto, constituída por Magistrados, servidores, especialistas em cálculos trabalhistas, analistas de TI etc, teve o cuidado de construí-la de forma a aproveitar todas as informações inseridas pelo Advogado, evitando retrabalho e minimizando erros de lançamento de informações.

Com essas diretrizes iniciais, o Tribunal desenvolveu, ainda em 2001, a primeira versão do seu Sistema de Cálculos Trabalhistas, denominado JurisCALC, disponível gratuitamente no endereço www.trt8.jus.br/juriscalc.

O objetivo, a princípio, era tão-somente reduzir os embargos ao cálculo. Contudo, logo o Tribunal percebeu que o passo dado teria folga para ser maior, uma vez que o advogado poderia começar a remeter o cálculo feito em seu escritório diretamente para o sistema da Justiça e não apenas apresentar o papel com os cálculos. Isso certamente reduziria significativamente o trabalho do calculista da Vara que poderia se dedicar às liquidações de sentenças.

Assim, no mesmo ano de 2001, o Tribunal disponibilizou uma ferramenta própria de *peticionamento eletrônico*, com o diferencial de que o advogado poderia, além de peticionar, remeter arquivos de cálculos junto com a petição de embargos.

Em 2004, efetivamente, o projeto original tomou corpo, principalmente em função das ferramentas disponibilizadas no chamado “TRT *On line*/Escritório Virtual”, ambiente oferecido aos operadores do direito no *site* do Tribunal por onde eles podem dar entrada em petições eletrônicas, fazer pré-protocolo de petição, pré-cadastrar processos, solicitar vista de autos, visualizar suas audiências e tantos outros serviços que foram colocados a sua disposição.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
9ª MOSTRA NACIONAL DE TRABALHOS DA QUALIDADE DO JUDICIÁRIO

Em 2007, quando o CNJ padronizou nacionalmente as tabelas de classes processuais, assuntos e tramitação, foi possível iniciar mais uma evolução significativa na solução de informatização dos processos, com a implementação de melhorias no pré-cadastro de processos de 1º e 2º grau.

Em 2008, com a implementação das tabelas processuais unificadas, o advogado, no momento do registro da ação, passou a selecionar os assuntos que seriam discutidos no processo. Por uma característica comum na Justiça do Trabalho, os assuntos requeridos nada mais são do que parcelas que comporão o cálculo dos processos. Com isso 100% das reclamações do Foro de Belém, além de líquidas, passaram a dar entrada com o detalhamento dos assuntos, permitido a identificação de gargalos de assuntos e maior planejamento de ações por parte das Varas e Tribunal.

Partindo dessa origem, já vinculada à tabela de assuntos do Poder Judiciário, as Varas têm elevado o índice de sentenças líquidas, chegando a 80% em 2008.

Os recursos, porém, não aproveitavam essa informação, o que dificultava a prolação de acórdãos líquidos. Todavia, com a implantação das tabelas processuais unificadas de forma vinculada às parcelas do cálculo, passou a ser possível aproveitar ("clonar") as sentenças líquidas das Varas no próprio Gabinete dos Desembargadores.

Em 2009, o fluxo necessário à prolação de decisões integralmente líquidas foi completado:

- I) Os recursos impetrados passaram a ser vinculados aos assuntos relacionados no pedido inicial (minimizando erros e pleitos indevidos), já considerando a sentença líquida do juiz;
- II) Uma vez admitido, o recurso é autuado na própria Vara do Trabalho;
- III) Os processos de 2º grau são abertos já com os assuntos vinculados, reaproveitando-se a informação da Vara. Isso facilita sobremaneira a prolação de acórdãos igualmente líquidos, uma vez que um cálculo é gerado automaticamente no gabinete que recebeu o recurso, sendo que esse cálculo já está com as parcelas selecionadas no momento do cadastramento do recurso.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
9ª MOSTRA NACIONAL DE TRABALHOS DA QUALIDADE DO JUDICIÁRIO

2.2 SÍNTESE DAS ETAPAS DE FUNCIONAMENTO DA SOLUÇÃO

O funcionamento completo da solução pode ser sintetizado nas seguintes etapas:

- I) Mapeamento dos processos envolvidos na prática através de equipe multidisciplinar composta por servidores da área judiciária, de cálculos trabalhistas e de tecnologia da informação;
- II) Desenvolvimento da ferramenta de cálculo trabalhista em tecnologia que permitisse portabilidade e escalabilidade da solução;
- III) Adequação do sistema de gestão processual judiciária para contemplar a integração;
- IV) Desenvolvimento de ambiente de disponibilização de serviços a usuários externos;
- V) Capacitação dos usuários (Magistrados, servidores, advogados, peritos e demais interessados em utilizar a ferramenta etc.).

2.3 FATORES DE SUCESSO

São fatores críticos que vem garantindo o sucesso da implementação da prática:

- I) Permanente capacitação de magistrados, servidores, advogados, peritos e demais interessados na ferramenta de cálculo trabalhista;
- II) Alta disponibilidade dos sistemas informatizados é fator essencial que vem garantindo o sucesso da prática, com ganho efetivo de produtividade com o uso das ferramentas;
- III) Parcerias com a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), seções do Pará e Amapá, Associações dos Magistrados Trabalhistas da 8ª Região (AMATRA VIII), Associação de Advogados Trabalhistas (ATEP), dentre outras, para fomentar a divulgação e uso dos sistemas.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
9ª MOSTRA NACIONAL DE TRABALHOS DA QUALIDADE DO JUDICIÁRIO

2.4 INVESTIMENTOS

A prática foi integralmente desenvolvida pela área de TI do Tribunal. Desse modo, não foi gasto suplementarmente nenhum recurso financeiro adicional pela utilização plena dos insumos disponíveis, a não ser o necessário à capacitação na ferramenta de cálculo.

2.5 ALINHAMENTO ESTRATÉGICO E METAS INSTITUCIONAIS

A iniciativa está alinhada aos seguintes objetivos estratégicos do TRT da 8ª Região (Resolução TRT8 n.º 407/2007, com as alterações patrocinadas pela Resolução TRT8 n.º 204/2009):

- I) *Garantir a razoável duração do processo, com ênfase na execução;*
- II) *Racionalizar e simplificar os procedimentos de modo a tornar efetiva a execução; e*
- III) *Intensificar o uso integrado da tecnologia da informação e comunicação.*

Em seu Planejamento Estratégico Institucional, o TRT da 8ª Região estipulou uma meta de “*prolatar 100% das decisões judiciais na forma líquida, até dezembro de 2013*”. Os resultados a seguir, demonstram que apesar de extremamente ousada, a meta deverá ser alcançada.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
9ª MOSTRA NACIONAL DE TRABALHOS DA QUALIDADE DO JUDICIÁRIO

3 RESULTADOS E BENEFÍCIOS ALCANÇADOS

3.1 INDICADORES ESTATÍSTICOS

Com a implementação da prática, já foram alcançados os seguintes resultados:

- 100% das petições iniciais líquidas, no Foro Trabalhista de Belém;
- 80% das decisões de primeiro grau prolatadas na forma líquida;
- Menor taxa de congestionamento na fase de execução da Justiça do Trabalho no ano de 2007, com apenas 43,3%, bem abaixo da média nacional que ficou em 63,4%. Em 2008, com 51,8%, foi a terceira menor (média nacional de 59,6%);
- Sexta menor taxa de congestionamento na fase de conhecimento, com 14,3% (a média nacional foi de 34,2%). Em 2008, com 14,7%, a Oitava Região registrou a quarta menor taxa de congestionamento na fase de conhecimento, com média nacional de 34,1%.

3.2 BENEFÍCIOS

3.2.1 Celeridade Processual e Eficiência da Justiça

Ao permitir a liquidação imediata das decisões, a prática possibilita:

- Extinguir a fase de liquidação das decisões;
- Implementar o Processo Judicial Eletrônico Líquido;
- Constituir fonte segura para a geração de estatísticas necessárias à gestão do Judiciário;
- Facilitar a análise nas sentenças e acórdãos de todos os itens contemplados da ação, e a conseqüente redução de embargos.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
9ª MOSTRA NACIONAL DE TRABALHOS DA QUALIDADE DO JUDICIÁRIO

3.2.2 Racionalização de Processos

- Uso integrado da informação por meio de ferramentas tecnológicas, eliminando o retrabalho e reduzindo o prazo de tramitação dos processos;
- Apresentação dos itens demandados pelo autor na petição inicial vinculados às tabelas processuais unificadas do CNJ até a fase de decisória;
- Vinculação dos itens demandados pelo autor na petição inicial às tabelas processuais unificadas do CNJ, por meio de ferramenta informatizada gratuita, denominada JurisCalc, disponibilizada às partes para elaboração de cálculos trabalhistas;
- Redução do número de embargos ao cálculo;
- Vinculação das informações de cálculo durante todas as etapas de processos trabalhistas, permitindo a liquidação imediata de decisões prolatadas por meio de sistema informatizado.

3.3 PORTABILIDADE E INOVAÇÃO

O Sistema de Gestão do Processo Judicial desenvolvido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região **é o único da Justiça do Trabalho a funcionar em três Tribunais**. Além da 8ª Região (Pará e Amapá), a solução deste Regional foi implementada nos Tribunais Regionais do Trabalho da **22ª (Piauí)** e **11ª Região (Amazonas e Roraima)**, fato que demonstra a portabilidade do sistema.

A inovação é um valor institucional definido no Planejamento Estratégico do Tribunal. Nesse sentido, a principal inovação da solução é a possibilidade real de extinção da fase de liquidação, o que garante maior celeridade e efetividade às decisões judiciais. A extinção dessa fase é possível devido à facilidade que o sistema oferece para a prolação de decisões judiciais (sentenças e acórdãos) integralmente líquidas, por meio do uso vinculado das tabelas processuais unificadas.

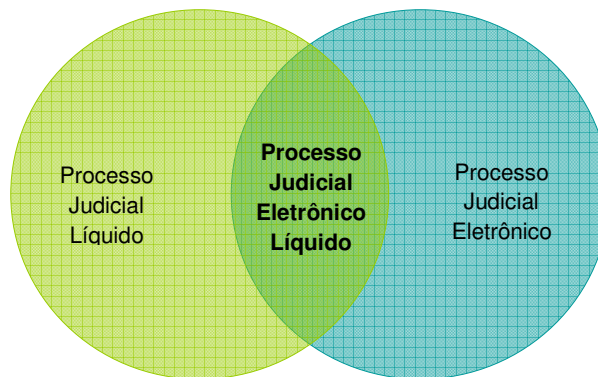


PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
9ª MOSTRA NACIONAL DE TRABALHOS DA QUALIDADE DO JUDICIÁRIO

A próxima etapa de evolução do sistema será a implementação do **Processo Judicial Eletrônico Líquido**, conceito inovador, capaz de provocar uma verdadeira revolução na tramitação do processo judicial trabalhista, visto que garante tanto o direito constitucional à razoável duração do processo, como à própria efetividade no cumprimento das decisões judiciais. Esse é exatamente o principal objetivo do Planejamento Estratégico do TRT da 8ª Região em sua proposta de valor para a sociedade: *garantir a razoável duração do processo, com ênfase na execução*. A figura a seguir, ilustra graficamente o conceito do Processo Judicial Eletrônico Líquido.

GRÁFICO I

PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO LÍQUIDO



Fonte: TRT8/Assessoria de Planejamento e Gestão

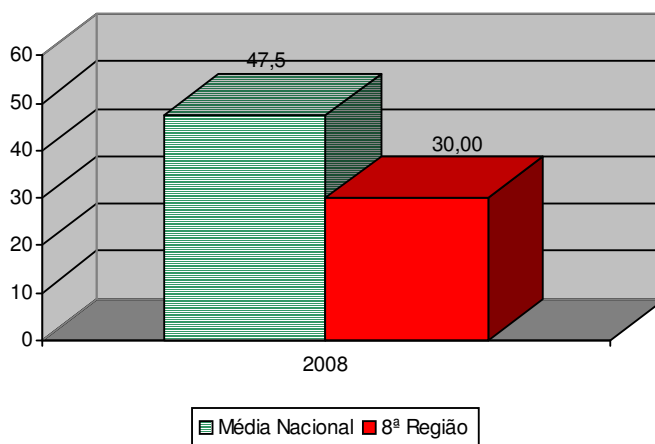


PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
9ª MOSTRA NACIONAL DE TRABALHOS DA QUALIDADE DO JUDICIÁRIO

4 DADOS COMPARATIVOS

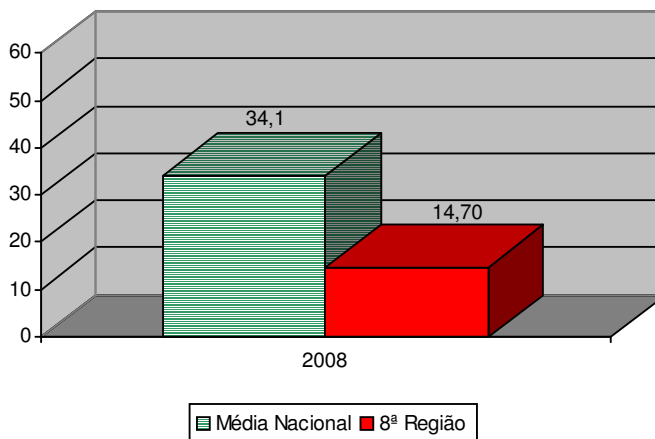
Os indicadores apresentados a seguir foram extraídos do relatório Justiça em Números - 2008, elaborado pelo Conselho Nacional de Justiça. Eles demonstram o desempenho de uma série de indicadores afetados pela prática, comparando o desempenho da 8ª Região em relação à média nacional da Justiça do Trabalho.

GRÁFICO I
TAXA DE CONGESTIONAMENTO NO 1º GRAU



Fonte: CNJ/Justiça em Números 2008

GRÁFICO II
**TAXA DE CONGESTIONAMENTO NO 1º GRAU –
FASE DE CONHECIMENTO**



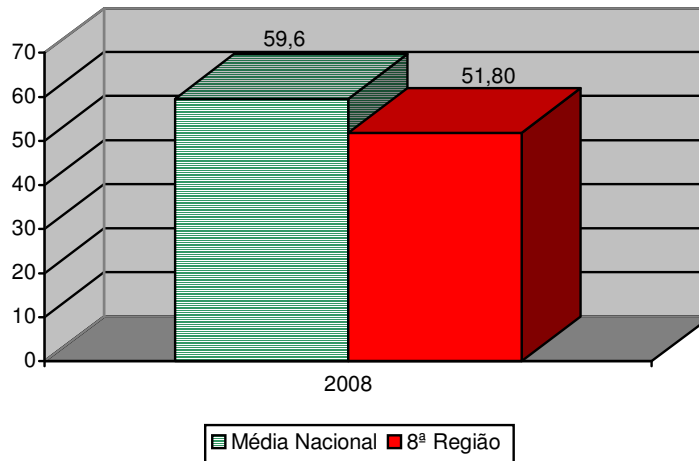
Fonte: CNJ/Justiça em Números 2008



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
9ª MOSTRA NACIONAL DE TRABALHOS DA QUALIDADE DO JUDICIÁRIO

GRÁFICO III

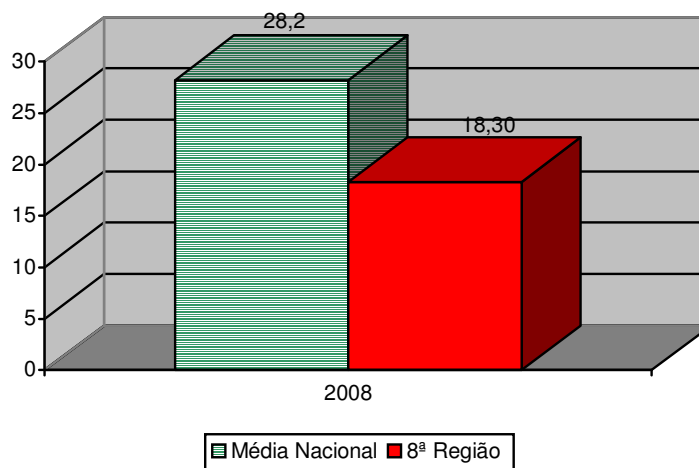
TAXA DE CONGESTIONAMENTO NO 1º GRAU –
FASE DE EXECUÇÃO



Fonte: CNJ/Justiça em Números 2008

GRÁFICO IV

TAXA DE RECORRIBILIDADE INTERNA – 1º GRAU



Fonte: CNJ/Justiça em Números 2008



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
9ª MOSTRA NACIONAL DE TRABALHOS DA QUALIDADE DO JUDICIÁRIO

*“Ser reconhecido como o melhor Tribunal
para se trabalhar e de melhores resultados”.*
Visão de Futuro do TRT da 8ª Região.

CONCLUSÃO

A associação de método e tecnologia pode oferecer rapidez na prestação jurisdicional, desde que melhore o trâmite processual. Nesse sentido, o uso vinculado das tabelas processuais unificadas apresenta-se como importante instrumento de efetividade e celeridade das decisões judiciais.

Os assuntos relacionados no pedido podem ser vinculados às classes descritas nas tabelas processuais unificadas do CNJ com a criação de registros informatizados, que indicam os parâmetros relativos à liquidação do processo trabalhista em suas diversas fases. Os resultados demonstram o sucesso da implementação da prática.

Em que pese os inegáveis avanços até aqui alcançados, a prática poderá produzir resultados ainda mais consistentes quando associada ao processo judicial eletrônico, dando azo a um novo conceito: o processo judicial eletrônico líquido.

Esta busca pelo aprimoramento na prestação jurisdicional deve ser uma constante em qualquer organização. Na Justiça do Trabalho da 8ª Região, este princípio está perfeitamente integrado à sua missão institucional de *assegurar o acesso à justiça, de forma efetiva, na composição dos conflitos decorrentes das relações de trabalho.*